



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

---

**PROCESSO Nº 004/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2021/SEFIN, CONTRATO Nº 003/2021/FME e CONTRATO 015/2021/FMS.**

## PARECER JURÍDICO

### CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil profissional, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do município de Conceição do Araguaia – PA, conforme termo de referência em anexo ao edital.

Processo está devidamente numerado, contendo 483 (quatrocentos e oitenta e três) páginas.

### DA ANÁLISE

#### **1. fundamentação legal**



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 57, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar a prorrogação do contrato.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Outrossim, o procedimento para prorrogação do contrato deve ser previamente autorizada e justificada pela autoridade competente, conforme § 2º do art. 57:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi solicitado um acréscimo de 22%, no contrato nº 002/2021/SEFIN, correspondente a um valor de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Também foi solicitando um acréscimo de 22%, no contrato nº 003/2021/SEMEC, correspondente a um valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

De acordo com o artigo 65, inciso I, alínea b, os contratos poderão ter o seu valor alterado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

No presente caso, justifica-se o reajuste de 22% dos valores dos contratos considerando que serão acrescidos os seguintes serviços: (fls. 449/451)

## **Contrato nº 002/2021/SEFIN:**

- a) Elaboração do Balanço de Encerramento das contas anuais dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) mensais;
- b) Assessoria e consultoria aos servidores municipais responsáveis pela elaboração das Prestações de contas dos recursos provenientes de Convênios, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- c) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (repasso ao legislativo e pessoal), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

## **Contrato nº 003/2021/FME:**

- a) Assessoria aos servidores municipais responsáveis pela elaboração das prestações de contas dos recursos do FNDE (PNAE, PNATE, CRECHE, PDDE e ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA), bem como dos recursos do FMAS (PETI, PAC, API e IGD), no valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- b) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (FUNDEB, EDUCAÇÃO E PESSOAL), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

## **Contrato nº 015/2021/FMS**

- a) Elaboração do balanço de encerramento das contas anuais dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- b) Assessoria e consultoria na apuração dos percentuais (SAÚDE e PESSOAL) mensal, bimestral e anual, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Dessa forma, faz-se necessário uma análise técnica do setor competente (Contábil) quanto à composição dos custos apresentados em planilhas, para fim de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada conforme documento acostado, respeitando o que determina a legislação vigente.

### **3. da necessidade de manifestação do fiscal do contrato**

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

### **4. da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital**

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

### **5. da previsão de recursos orçamentários**

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentaria e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

## 6. complementação da garantia (caso necessário)

Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.

## 7. Da Minuta o Termo Aditivo.

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

- a) ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;
- b) preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;
- c) cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;
- d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;
- e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);
- f) cláusula de ratificação das demais cláusulas; e
- g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e execução, condicionada a análise técnica do setor competente (Contábil) quanto à composição dos custos apresentados em planilhas, para fim de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada, conforme documentos acostados, respeitando o que determina a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

**Maria Carolina G. Fransozi**  
**OAB/PA 30.809-A**  
**Assistente jurídica**